

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.522/PMC/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE
ROTARIANOS DE CACOAL-RO - CASA DA AMIZADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE CACOAL-RO - CASA DA AMIZADE**, o qual terá por objetivo o atendimento de crianças de 0 a 05 anos, através da creche.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será repassada a Conveniada em 05 (cinco) parcelas iguais de 2.000,00 (dois mil reais), atendendo a disponibilidade financeira.

Art. 3º. O Convênio tem vigência no período de junho/03 a dezembro/03, conforme plano de trabalho.

Art. 4º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no Programa 08.122.0024.2.029, elemento de despesa 3.3.50.41.03 – Auxílios Financeiros a Creches.

Art. 5º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas do valor repassado de cada parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse da mesma, sob pena de ter que devolver os recursos e sofrer outras sanções cabíveis, prevista na Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 06 de junho de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO-616

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL**
